



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 5.162 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.013.
“REGULAMENTA A LEI Nº 4.492 DE 24 DE ABRIL DE 2013 QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE ABONO-ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BÁSICA”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Agudos.,

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Agudos através da Lei nº 4.492 de 24 de abril de 2.013, foi autorizado a fornecer **ABONO-ALIMENTAÇÃO** no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) de forma facultativa aos servidores efetivos e em comissão, ativos, inativos e pensionistas do seu quadro de pessoal em substituição a cesta básica.

Art. 2º - O **ABONO-ALIMENTAÇÃO** será um benefício facultado aos servidores que somente obterão desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – estarem integrados ao quadro da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos na condição de servidor efetivo e em comissão, ativos, inativos e pensionistas;

II – optarem pelo **ABONO-ALIMENTAÇÃO** até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 3º - Para efeito do presente regulamento entende-se por servidor integrado ao quadro de pessoal aquele que consta da folha de pagamento de salários, seja na forma de vencimentos ou complementação de aposentadoria e de pensão.

Art. 4º - A opção ao **ABONO-ALIMENTAÇÃO** de que trata o presente regulamento não abrangerá os inativos que não recebem complementação à aposentadoria de que trata a Lei nº 2.208 de 24 de agosto de 1.990.

Art. 5º - O **ABONO-ALIMENTAÇÃO** será devido ao servidor optante conforme faixa de vencimento considerando a quantia a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VALOR TOTAL DO VENMCIMENTO	VALOR DO ABON-ALIMENTAÇÃO
ATÉ R\$ 1.130,00	R\$ 70,00
DE R\$ 1.131,00 a R\$ 1.695,00	R\$ 63,00
DE R\$ 1.696,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 49,00

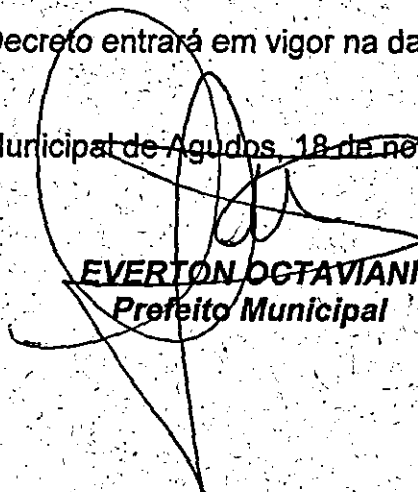
Art. 6º - Os valores fixados pelo artigo anterior serão reajustados em conformidade com os reajustes salariais concedidos aos Servidores Públicos do Município de Agudos, e serão fixados através de regulamento.

Art. 7º - O Serviço do Pessoal da Prefeitura municipal de Agudos fica autorizado a criar procedimento próprio para operacionalização das disposições de que trata a Lei nº 4.492 de 24 de abril de 2.013 e do presente Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei nº 4.492 de 24 de abril de 2.013 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de novembro de 2.013.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 27/11/19.
Pág. 27. Jornal Cidade Bauru